



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2014

PREGÃO Nº 035/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede na Praça Cel. Quintão, 05, centro em Tombos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.114.223/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º **61.074.175/0001-38**, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, Andar 21, Brooklin – São Paulo/SP – CEP: 04.578-000, representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, portador do CPF nº 637.090.827-49, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no processo licitatório nº 061/2014 Pregão Presencial n.º 035/2014, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL para veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Educação e Cultura de Tombos – MG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas em conformidade com o Processo Administrativo nº 061/2014 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2014, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, a contar da zero hora de 12/11/2014 à zero hora de 12/11/2015.

II - Apólice e contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

II – O instrumento formalizador do presente contrato será a apólice do seguro que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

III - A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

IV – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

VII – O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

VIII - Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

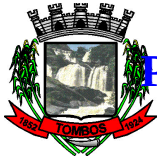
IX - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

X – No caso de cancelamento do contrato a pedido do CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados e evitar aumento dos prejuízos.
- b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de sinistro.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo seguro contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o prêmio total de **R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais)**, observados os seguintes termos:

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até 10 (dez) dias após o recebimento das apólices.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária informada no processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

I - O CONTRATADO, convocado no prazo de validade de sua proposta, se não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso do CONTRATANTE, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizado pelo Departamento de Transportes do CONTRATANTE, observados os art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 061/2014, Pregão Presencial nº 035/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Jornal Hoje em Dia, por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos, 07 de novembro de 2014.

OSCAR JOSÉ BASTOS

Prefeito Municipal

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PAULO ROBERTO MARTINS

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº _____